



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## ~~LEI MUNICIPAL Nº 675, de 20 de março de 2002.~~

(Nova redação dada ao parágrafo 3º do artigo 6º pela LEI Nº 724, de 19 de julho de 2005.)  
(Nova redação dada ao Artigo 6º, seus incisos e parágrafos pela LEI Nº 761, de 11 de setembro de 2007.)  
(Revogada pela Lei nº 904, de 12 de novembro de 2014)

~~Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente, cria os Conselhos Municipal e Tutelar e dá outras providências.~~

~~A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

### ~~CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria os Conselhos Municipal e Tutelar e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.~~

~~Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:~~

~~I. — políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, de acordo com a doutrina da proteção integral inserida na Lei 8.069/90;~~

~~II. — políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;~~

~~III. — assistência emergencial e serviços especiais, nos termos desta Lei.~~

~~Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços físicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.~~

~~Art. 3º. São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:~~

~~I. — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e~~

~~II. — Conselho Tutelar.~~

~~Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção e destinar-se-ão, (art. 90 da Lei 8.069/90):~~

~~a) — orientação e apoio sócio familiar;~~

~~b) — apoio socioeducativo em meio aberto;~~



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- c) — colocação familiar;
- d) — abrigo.

§ 2º. Os serviços especiais visam ( artigo 87 da Lei 8.069/90) a:

- a) — prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) — identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) — proteção jurídico-social;
- d) — políticas sociais básicas;
- e) — políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, pra aqueles que dela necessitem.

### CAPÍTULO II

#### Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 5º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo controlador da política de atendimento, em todos os níveis, vinculado ao Gabinete de Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal Lei 8.069/90.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente admitirá um fundo de recursos destinado no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

- I. — pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II. — pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente;
- III. — por auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. — pelas doações nos termos dos artigos 260 da Lei 8.069/90;
- V. — pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidade administrativa na Lei 8.069/90;
- VI. — por outros recursos que lhe forem destinados;
- VII. — pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capitais.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplente assim constituídos:

- I — 01 (um) representante d Secretaria Municipal de Educação e Cultura — SEMEC;
- II — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III — 01 (um) representante da Secretaria Municipal da fazenda;
- IV — 03 (três) representante de entidades não governamental de defesa e/ ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

~~Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão colegiado e de decisão autônoma e de representação paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil, com a finalidade de garantir a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunidade e será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, assim constituídos:~~

~~I— 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Cultura — SEMEC;~~

~~II— 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~

~~III— 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Fazenda Pública;~~

~~IV— 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~V— 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Administração e Governo;~~

~~VI— 01 (um) representante suplente da Pastoral da Criança;~~

~~VII— 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente do Instituto Nosso Lar;~~

~~VIII— 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da Associação São Vicente de Paula;~~

~~IX— 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente do Sindicato Rural;~~

~~X— 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da Associação São Vicente de Paula. (Nova redação dada ao Artigo 6º, seus incisos e parágrafos pela LEI N° 761, de 11 de setembro de 2007.)~~

~~§ 1º. Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo efeito, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito de suas respectivas secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, devendo também ser indicado um suplente para cada titular.~~

~~§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores públicos, efetivos u comissionados com o poder de decisão e afetos às respectivas Secretarias Municipais integrantes do CMDCA, devendo o ato de indicação ocorrer no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, antes de esgotado o mandato dos atuais Conselheiros Municipais Governamentais. (Nova redação dada ao Artigo 6º, seus incisos e parágrafos pela LEI N° 761, de 11 de setembro de 2007.)~~

~~§ 2º. Os representantes das entidades não governamentais de defesa e/ ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidos em assembleia 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, mediante edital publicado na imprensa 10 dias antes de sua realização, elegerão seus representantes, sendo que a representação na assembleia será de 02 (dois) elementos por entidade, devidamente credenciados.~~



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

~~§ 2º. Os representantes não governamentais serão indicados pelas entidades elencadas nos incisos VI, VII, VIII, XI e X, deste artigo, devendo o ato de indicação ocorrer no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias antes de esgotado o mandato dos atuais Conselheiros Municipais não governamentais. (Nova redação dada ao Artigo 6º, seus incisos e parágrafos pela LEI N° 761, de 11 de setembro de 2007.)~~

~~§ 3º. A assembleia referida no parágrafo anterior será conduzida por uma comissão de 03 (três) elementos, sendo 01 (um) representante do Ministério Público da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Governador Valadares, 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal, cabendo a convocação e a presidência ao representante do Ministério Público, ficando esta comissão extinta, imediatamente após a realização da referida assembleia.~~

~~§ 3º. A Assembleia das organizações representativas da sociedade civil, para eleição do novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, será convocada ordinariamente pelo Presidente do Conselho Vigente e na hipótese de ter decorrido 02 (dois) anos a contar da data de posse do CMDCA sem que o Presidente tenha convocado a Assembleia das Organizações representativas da sociedade civil, esta assumirá a iniciativa do processo de eleição do novo Conselho. (Nova redação dada ao parágrafo 3º do artigo 6º pela LEI N° 724, de 19 de julho de 2005.)~~

~~§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Alpercata—CMDCA será por mesa Executiva, formada por 01 (um) Presidente (representante não governamental), por 01 (um) Vice presidente (representante governamental), por 01 (um) Secretário (não governamental) e 01 (um) Vice-Secretário (governamental), eleitos por seus pares na primeira semana após o ato de nomeação e posse pelo Prefeito Municipal. (Nova redação dada ao Artigo 6º, seus incisos e parágrafos pela LEI N° 761, de 11 de setembro de 2007.)~~

~~§ 4º. Os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão os que alcançaram os 03 (três) maiores coeficientes de votos, sendo que os 03 (três) seguintes serão os suplentes.~~

~~§ 4º. A função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. (Nova redação dada ao Artigo 6º, seus incisos e parágrafos pela LEI N° 761, de 11 de setembro de 2007.)~~

~~§ 5º. Em caso de empate será considerado eleito aquele que for representante da entidade que presta serviço à comunidade há mais tempo.~~

~~§ 5º. O mandato dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos ininterruptos, admitindo-se a recondução, por uma única vez e por igual período. (Nova redação dada ao Artigo 6º, seus incisos e parágrafos pela LEI N° 761, de 11 de setembro de 2007.)~~

~~§ 6º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período. (§ revogado pela LEI N° 761, de 11 de setembro de 2007.)~~



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

~~§ 7º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente será considerada de interesse público relevante e não será remunerada. (revogado pela LEI N° 761, de 11 de setembro de 2007.)~~

~~§ 8º. A nomeação e posse do primeiro Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações. (revogado pela LEI N° 761, de 11 de setembro de 2007.)~~

~~Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente:~~

- ~~I. formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações da execução;~~
- ~~II. opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;~~
- ~~III. deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programa e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;~~
- ~~IV. elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse;~~
- ~~V. solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e/ou término de mandato;~~
- ~~VI. nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos adolescente, obedecida a origem das indicações;~~
- ~~VII. gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamental;~~
- ~~VIII. propor modificações nas estruturas das secretarias e órgão da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da e do adolescentes;~~
- ~~IX. opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;~~
- ~~X. opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programação cultural, esportiva e de lazer voltadas para a infância e a juventude;~~
- ~~XI. proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;~~
- ~~XII. fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das doações subsidiadas de demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;~~
- ~~XIII. aceitar ou não pedido de renúncia ou exoneração de seus membros, promovendo sua substituição, observados critérios de Lei 8.069/90.~~

~~Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu~~





# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

~~funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.~~

## **CAPÍTULO III Do Conselho Tutelar**

### **Seção I Disposições Gerais**

~~Art. 9º. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros para mandato de três anos, permitida uma reeleição, conforme artigo 132, da Lei 8.069/90.~~

~~Art. 10. A eleição será organizada na forma estabelecida em Lei Municipal a ser votada pela Câmara Municipal.~~

### **Seção II Dos Requisitos para as Candidaturas**

~~Art. 11. A candidatura é individual e apartidária.~~

~~Art. 12. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:~~

- ~~I. — reconhecida idoneidade moral, mediante Alvará de Folha Corrida;~~
- ~~II. — idade superior a vinte e um anos;~~
- ~~III. — residir no Município há mais de dois anos;~~
- ~~IV. — estar em gozo dos direitos políticos;~~
- ~~V. — ter experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, há pelo menos um ano.~~

### **Seção II Dos Impedimentos**

~~Art. 13. São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, irmãs, cunhados, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado ou enteada.~~

~~**Parágrafo único.** Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.~~

### **Seção III Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar.**



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

~~Art. 14.~~ Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90.

~~Art. 15.~~ O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na 1ª sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

~~§ 1º.~~ Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

~~§ 2º.~~ O exercício da presidência terá a duração de um ano, sendo permitida uma reeleição para este cargo.

~~Art. 16.~~ As sessões serão instaladas com um mínimo de três conselheiros.

~~Art. 17.~~ O Conselho Tutelar atenderá informalmente às partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

~~Art. 18.~~ As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente somente o voto de desempate.

~~Art. 19.~~ As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 13:00 às 18:00 horas.

~~Art. 20.~~ O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

### **Seção IV Da Competência**

~~Art. 21.~~ A competência será determinada:

- ~~I.~~ pelo domicílio dos pais ou responsável;
- ~~II.~~ pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

~~§ 1º.~~ Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

~~§ 2º.~~ A execução das medidas de prevenção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou adolescente.

### **Seção V Da Remuneração e da Perda do Mandato**

~~Art. 22.~~ O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá propor ao Chefe do Executivo a remuneração aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

~~§ 1º. A remuneração eventualmente fixada por lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, sem nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder à remuneração pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.~~

~~§ 2º. Sendo eleito funcionário municipal, fica-lhe facultado em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.~~

~~Art. 23. Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão repassados ao fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~Art. 24. Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.~~

~~Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante representação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.~~

### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Finais e Transitórias

~~Art. 25. No prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar.~~

~~Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de trinta dias após a posse de seus membros, elaborará seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente, e decidirá sobre a eleição dos membros do Conselho Tutelar.~~

~~Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais).~~

~~Art. 28. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 20 de março de 2002.

**EDSON AMÂNCIO DE SÁ**  
Prefeito

**GILCLEBER BENTO**  
Sec. Mun. de Administração e Governo

---

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 20 de março de 2002.

Secretário Municipal de Administração

---